



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
ITABORAÍ – RJ.**

**Processo n.º 0002226-21.2011.8.19.0023**

**IPL n. 081/11- Delegacia de Polícia Federal de Niterói**

**IPL n. 011/11 – Delegacia de Repressão ao Tráfico de armas**

**IPL n. 013/11 - Delegacia de Repressão ao Tráfico de armas**

**IPL n. 018/11 - Delegacia de Repressão ao Tráfico de armas**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência oferecer

**DENÚNCIA**

em face de:

**01 – PAULO VICTOR PETRONILHO SAMPAIO, vulgo “GAGO”**, brasileiro, filho de Paulo César de Castro Sampaio e Angela Maria de Melo Petronilho, nascido em 22/07/1987, portador da carteira de identidade n.º 22126737-0, expedida pelo Detran/RJ, residente na Rua 12, lote 253, QD 14, bairro Santo Antonio, Manilha, Itaboraí;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**02 – LUIZ CARLOS DE ARAÚJO PAIVA, vulgo “BRANQUINHO”**, brasileiro, filho de Luiz Pereira Paiva e Maria Mendes de Araújo, nascido em 17/010/1989, portador da carteira de identidade n.º 21650551-1 DIC/RJ, residente na Rua O Garimpeiro, n. 112 F, Morro da Fazendinha, Complexo do Alemão, Inhaúma, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20766-310;

**03 – HALLAN KARDEC DE OLIVEIRA ANGELO, vulgo “ALAN”**, brasileiro, filho de Antonio Angelo Neto e Célia Maria de Oliveira Ângelo, nascido em 09/06/1977, portador da carteira de identidade n.º 0099090714 – DIC-RJ, residente na Rua B, n. 301, Jardim Planalto, Itaboraí, RJ, CEP 24800-000;

**04 – LUIZ FELIPE NEVES DE SOUZA, vulgo “DU LIPE”**, brasileiro, filho de Claudio Francisco de Souza e Roseli Maria Neves de Souza, nascido em 30/10/1980, portador da carteira de identidade n.º 125747790, expedida pelo Detran/RJ, residente na Rua Aristides Xavier, n. 82, casa 02, Jóquei Clube, São Gonçalo, RJ;

**05 – JHONATAN DE OLIVEIRA QUIRINO, vulgo “DONGUINHA”**, brasileiro, filho de Jaldeir Medina Quirino e Leida Sacramento de Oliveira, nascido em 25/06/1991, portador da carteira de identidade n.º 247766371-8, expedida pelo DETRAN, atualmente recluso no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

**06 – BRUNO CARVALHO GOMES PINTO, vulgo “ORELHA”**, brasileiro, filho de Gelson Fialho Pinto e Márcia Cristina Carvalho Gomes Pinto, nascido em 01/11/1986, portador da carteira de identidade n.º 207721580, expedida pelo Detran/RJ, residente na Rua 06, lote 448, QD 23, Novo Horizonte, Manilha, Itaboraí, RJ;

**07 – DEMERVAL FERNANDES JÚNIOR, vulgo “MAGRINHO ou JÚNIOR”**, brasileiro, filho de Demerval Fernandes e Terezinha Rodrigues da Silva, nascido em 17/06/1972, portador da carteira de identidade n.º



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

100681113, expedida pelo IFP/RJ, residente na Rua Lume de estrelas, n. 08, 202, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ;

**08 – FLÁVIO VINÍCIUS SABINO DA SILVA, vulgo “BETO, FURA ou FOLHA”,** brasileiro, filho de Jorge Santos da Silva e Janaína Dias Sabino, nascido em 11/05/1981, portador da carteira de identidade nº 124920653, expedida pelo Detran/RJ, residente na Rua Patrícia Zilberg, n. 274, Danon, Nova Iguaçú, RJ;

**09 – MAURO LOPES DE FIGUEIREDO, policial militar,** brasileiro, filho de Francisco Faustino de Figueiredo e Marlene Lopes de Figueiredo, portador da carteira de identidade 77201 - PMERJ, nascido em 18/07/1974, residente na Rua 30, lote 19, QD 40, Santo Antonio/Manilha, Itaboraí, RJ;

**10- ALCELI COELHO DA SILVA JÚNIOR, vulgo “JÚNIOR ou BICUDO”,** brasileiro, filho de Alceli Coelho da Silva e Elza Carneiro, nascido em 04/10/1980, portador da carteira de identidade nº 127403814, expedido pela IFP/RJ, residente na Rua 30, lote 19, QD 40, Santo Antonio/Manilha, Itaboraí, RJ;

**11- BRUNA CRISTINA DE ARAÚJO MONTEIRO,** brasileira, filha de Manoel Monteiro Filho e Selma de Araújo Monteiro, nascida em 07/03/1987, portadora do documento de identidade n. 21158922-1, expedido pelo DIC/Detran, residente na Rua 12, lote 253, QD 14, bairro Santo Antonio/Manilha, Itaboraí, RJ;

**12- RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, vulgo “RENATINHO DO SALGUEIRO OU SÃO GONÇALO ou RENATINHO ACANHADO”,** brasileiro, filho de Carlos Alberto da Costa Freire e Áurea José Muniz, portador do CPF 060919327-99, atualmente preso no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

pelas condutas delituosas a seguir descritas

**DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS**

1) Em data inicial que não foi possível precisar, mas certamente no período compreendido entre o mês de fevereiro de 2011 e o dia 16 de julho de 2011, os denunciados **PAULO VICTOR PETRONILHO SAMPAIO, vulgo "GAGO"**, **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO PAIVA, vulgo "BRANQUINHO"**, **HALLAN KARDEC DE OLIVEIRA ANGELO, vulgo "ALAN"**, **LUIZ FELIPE NEVES DE SOUZA, vulgo "DU LIPE"**, **JHONATAN DE OLIVEIRA QUIRINO, vulgo "DONGUINHA"**, **BRUNO CARVALHO GOMES PINTO, vulgo "ORELHA"**, **DEMerval FERNANDES JÚNIOR, FLÁVIO VINÍCIUS SABINO DA SILVA, vulgo "BETO ou FURA ou FOLHA"**, **MAURO LOPES DE FIGUEIREDO, policial militar**, **ALCELI COELHO DA SILVA JÚNIOR, vulgo "JÚNIOR ou BICUDO"** e **RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, vulgo "RENATINHO DO SALGUEIRO OU SÃO GONÇALO ou RENATINHO ACANHADO"**, consciente e voluntariamente, associaram-se entre si, aos nacionais **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA e JÉSSICA SOARES DA SILVA** (já denunciados nos autos 0157601-81.2011.8.19.0001 - 29ª Vara Criminal da Capital), a outros elementos ainda não identificados, aos nacionais conhecidos apenas por **MARQUINHOS DA MANGUEIRA, DÓLAR, RATO, IGOR**, além de outros ligados à facção criminosa Comando Vermelho, para o fim de praticarem, reiteradamente, o crime de tráfico de drogas, nas localidades conhecidas como Manilha, em Itaboraí, Complexo do Alemão, Inhaúma, Rio de Janeiro, Morro da Fazendinha, Bonsucesso, no Rio de Janeiro, bairro Danon, em Nova Iguaçú, e na Comarca de São Gonçalo.

As atividades ligadas ao tráfico de drogas desenvolvidas pelo grupo dos denunciados envolvem a compra e venda de entorpecentes, transporte e endolação de material entorpecente, além de compra e venda de armas e munições usadas no desempenho da atividade ilícita.



**MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

O comércio das drogas pelos denunciados e seus comparsas não identificados é exercido de modo hierarquizado e com divisão de tarefas entre os membros do grupo, cabendo aos denunciados, entre outras, as seguintes funções abaixo indicadas.

**PAULO VICTOR PETRONILHO SAMPAIO, vulgo "GAGO"**, morador de Itaboraí e egresso do Complexo do Alemão, possuía envolvimento direto com outros traficantes de Itaboraí, São Gonçalo e Rio de Janeiro, atuando no comando do tráfico de drogas na região, sendo o chefe responsável pela remessa e distribuição de drogas aos comparsas de Itaboraí e São Gonçalo.

Dentre várias conversas telefônicas interceptadas durante a investigação, podem-se citar os diálogos travados entre o denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)** e o denunciado **RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, (RENATINHO DO SALGUEIRO ou RENATINHO ACANHADO** nos dias 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 15 de fevereiro de 2011, nas quais transacionam a substância entorpecente maconha, armas de fogo e a exorbitante quantidade de 20kg de Cocaína.

Citam-se ainda diálogos travados nos dias 11 e 15 de fevereiro de 2011, nos quais o denunciado transaciona cocaína e lança perfume com o usuário do **TCM 7805.0650**.

**LUIZ CARLOS DE ARAÚJO PAIVA, vulgo "BRANQUINHO"**, desempenhava função de destaque na associação criminosa para fins de tráfico, atuando tanto na distribuição da droga aos vapores quanto na contabilidade do tráfico, também participando diretamente da venda de material entorpecente, como no dia 06/02/11, no qual trata da comercialização de drogas com o denunciado **RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, (RENATINHO DO SALGUEIRO ou RENATINHO ACANHADO**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Citam-se ainda diálogos ocorridos nos dias 05/03/2011 e 06/03/2011, nos quais o denunciado **LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)** trata de assuntos relacionados à contabilidade do tráfico.

**HALLAN KARDEC DE OLIVEIRA ANGELO, vulgo "ALAN"**, tinha a função de “braço operacional” da organização criminosa, atuando na compra e venda de entorpecentes, bem como na endolação de entorpecentes e transporte de pessoas e drogas, agindo sempre próximo aos denunciados **PAULO VÍTOR (GAGO) E LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)**.

No diálogo travado pelo denunciado com **PAULO VÍTOR (GAGO)** em 16/02/2011, a vinculação do denunciado **HALLAN KARDEC** à associação criminosa fica demonstrada, ocasião em que trata de material para endolação de drogas, bem como nos diálogos mantidos nos dias 26/02/11 e 28/02/11, nos quais **HALLAN KARDEC** auxilia **PAULO VÍTOR (GAGO) E LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)** no transporte ao Rio de Janeiro para negociação de drogas (1kg de Cocaína).

Em outra oportunidade, **HALAN KARDEC** é cobrado pelo denunciado **LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)** sobre prestação de contas pela venda de drogas.

**LUIZ FELIPE NEVES DE SOUZA, vulgo "DU LIPE"**, atuava sob as ordens dos denunciados **PAULO VÍTOR (GAGO) e LUIZ CARLOS PAIVA (BRANQUINHO)**, desempenhando função relacionada à venda e controle da entrega da droga a outros criminosos participantes da organização criminosa.

Comprova-se sua associação ao bando no diálogo travado no dia 24/04/11, no qual presta contas sobre o tráfico de drogas ao denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**JHONATAN DE OLIVEIRA QUIRINO, vulgo**

**"DONGUINHA"**, também desempenhava função relacionada à venda e controle da entrega da droga a outros criminosos participantes da organização criminosa.

No diálogo travado entre o denunciado **JHONATAN** e um homem não identificado no dia 07/06/2011, se observa, claramente, a ligação do mesmo com a associação criminosa, na medida em que transacionam drogas.

Também na conversa travada entre **PAULO VÍTOR (GAGO)** e **EDUARDO** no dia 17/04/2011, há menção a uma carga de drogas em poder do denunciado **JHONATAN "DONGUINHA"**

**BRUNO CARVALHO GOMES PINTO, vulgo "ORELHA"**, atuava como vapor na associação criminosa, participando da venda de substâncias entorpecentes na cidade de Itaboraí.

O envolvimento do denunciado no bando criminoso se torna evidente em contato telefônico efetuado no dia 13/03/01, no qual discute com o denunciado **LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)** sobre a venda de entorpecentes na região.

Também no dia 17/04/2011, o denunciado **BRUNO "ORELHA"** trata com o denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)** o valor que será cobrado na venda da droga.

Pode-se citar ainda conversas travadas pelo denunciado nos dias 18/05/11, nas quais o mesmo trata da compra de cápsulas de cocaína.

**DEMerval FERNANDES JÚNIOR, vulgo "MAGRINHO"**, também era associado ao tráfico, desempenhando função criminosa no transporte de armas e drogas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

A atuação do denunciado **DEMerval** no bando criminoso se observa nos diálogos travados entre o mesmo e o denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**, interceptados no dia 26/02/11, no qual conversam sobre a entrega e negociação de drogas no Morro da Mangueira.

**DEMerval** ainda deu abrigo ao denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)** em sua residência no Complexo do Alemão, local onde **PAULO VÍTOR (GAGO)** continuou a exercer sua atividade ilícita.

**FLÁVIO VINÍCIUS SABINO DA SILVA, vulgo "BETO" ou "FURA"**, atuava na compra e venda de entorpecentes, mantendo contato com vários dos denunciados.

No diálogo travado com um homem não identificado no dia 18/04/11, o denunciado **FLÁVIO VINÍCIUS** comunica o interlocutor que está na posse de drogas, tendo acabado de preparar (endolar) 11 unidades.

Já em 20/04/2011, **FLÁVIO FURA** recebe pedido de **JÉSSICA** para que cobre de **PAULO VÍTOR (GAGO)** o valor devido àquela pelo transporte de droga.

Sua associação ao bando criminoso liderado pelo denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)** também fica evidente no episódio que culminou na prisão de **JÉSSICA E EDUARDO (2D)** por tráfico de drogas em associação na Central do Brasil, Rio de Janeiro. Basta a análise do diálogo travado no dia 20/04/11, no qual **FLÁVIO VINÍCIUS** participa diretamente da negociação e transporte da droga.

Acresça-se que após a prisão de **JÉSSICA**, **FLÁVIO VINÍCIUS** ainda fez contato com um advogado, demonstrando conhecimento de que a mesma foi presa transportando drogas para o denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**MAURO LOPES DE FIGUEIREDO, policial militar do BOPE**, desempenhava função crucial na organização criminosa.

Cabo e instrutor do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), cabia ao denunciado **MAURO LOPES** o desvio e entrega de munições e armas ao denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**, ciente que o armamento seria destinado ao tráfico de drogas.

Em conluio com seu cunhado **ALCELI JÚNIOR, MAURO LOPES** participou de ao menos duas negociações de armamentos com o denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**, sendo certo que as armas e munições eram trocadas em Morros do Rio de Janeiro, dentre eles, o Morro da Mangueira, por substâncias entorpecentes.

No diálogo travado no dia 23/02/2011 observa-se que **ALCELI JÚNIOR**, cunhado do denunciado **MAURO LOPES**, negocia a entrega de armamento ao denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**.

Restou apurado que **ALCELI JÚNIOR** intermediava a transação celebrada entre os denunciados **MAURO LOPES e PAULO VÍTOR (GAGO)**.

**MAURO LOPES** é ainda citado por **ALCELI** em 17/04/2011, como “seu cunhado do GOL branco”, que gostaria de falar com o denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**.

Certo ainda que nos diálogos travados entre **ALCELI** e o denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)** ocorrido no dia 24/05/2011, os dois tratam da elaboração de uma lista com o armamento desejado.

Após, se observou que esta negociação culminou com a entrega de aproximadamente 2400 munições pelos denunciados **ALCELI E MAURO LOPES**, ao denunciado **PAULO VÍTOR (GAGO)**, crime que resultou na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

prisão em flagrante do nacional **PAULO VÍTOR (GAGO)** e de sua companheira, a denunciada **BRUNA**.

Na ocasião, o GOL branco de **MAURO** foi apreendido.

Repita-se ser evidente que o denunciado **MAURO LOPES** tinha conhecimento de que o grande volume de munições e armas negociado se destinava aos morros controlados pelo tráfico de drogas.

Acresça-se que o denunciado **MAURO LOPES praticava o delito de associação ao tráfico prevalecendo-se de sua função pública, qual seja, policial militar lotado no Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE).**

**ALCELI COELHO DA SILVA JÚNIOR, vulgo "JÚNIOR ou BICUDO",** também se associava à organização criminosa, atuando como intermediário na negociação do armamento entre os denunciados **MAURO LOPES E PAULO VÍTOR (GAGO)**.

Além dos diálogos gravados demonstrarem que o denunciado **ALCELI** atuava fazendo uma “ponte” entre seu cunhado **MAURO LOPES** e o denunciado **PAULO VÍCTOR (GAGO)**, intermediando a compra e venda de armamento que se destinava ao tráfico de drogas, há também envolvimento do denunciado com a compra e venda de substâncias entorpecentes.

Pode-se citar os diálogos travados por **ALCELI** nos dias 23/02/11, 12/04/11, 17/04/2011 e 22/05/2011, que evidenciam sua associação ao bando criminoso.

Acresça-se que em diálogo travado no dia 22/02/2011, em conversa com um elemento não identificado, **ALCELI** comercializa substâncias entorpecentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, vulgo "RENATINHO DO SALGUEIRO OU SÃO GONÇALO",** traficante que atuava como gerente no Complexo de Favelas do Salgueiro, em São Gonçalo, participava da associação criminosa tanto na compra e venda de drogas, como no comércio de munições e armas de fogo.

Nos diálogos interceptados nos dias 05/02/2011, 08/02/2011, 09/02/2011 e 10/02/2011, restou evidenciada a atuação do denunciado na compra e venda de armamento.

Já nas conversas ocorridas nos dias 11/02/2011, 12/02/2011 e 15/02/2011, restou demonstrada a negociação para a compra e venda de drogas.

Oportuno salientar que o crime de associação ao tráfico era praticado com emprego de armas de fogo, circunstância evidenciada não só pelos diálogos de compra e venda de armas de fogo, como também pela apreensão de 2400 munições ocorridas no dia 16/07/2011, e pela participação de um policial armado na organização criminosa.

Por fim, vale destacar que a apreensão de 825g (oitocentos e vinte e cinco gramas) da substância entorpecente Cocaína no dia 28/04/2011, confere materialidade ao delito acessório ora narrado.

**DO TRÁFICO DE DROGAS.**

**Da apreensão de drogas em 28/04/2011 – Central do Brasil**

No dia 28 de abril de 2011, na Central do Brasil, próximo ao terminal do Metrô, Centro, cidade do Rio de Janeiro, o denunciado **PAULO VICTOR PETRONILHO SAMPAIO, vulgo "GAGO"**, de forma livre e consciente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

na função de líder, chefe e tomador de decisão do bando criminoso estabelecido na localidade de Manilha, Itaboraí, em comunhão de ações e desígnios com os nacionais **JÉSSICA SOARES DA SILVA** e **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA** (réus nos autos 01576601-81.2011.8.19.000 – Flagrante 013/2011 - DELEARM, em tramitação na 29ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL), com divisão de tarefas, determinou a **JÉSSICA SOARES** o transporte e a guarda **de 825g sacolés de Cocaína**, descritos no laudo pericial juntado aos autos acima citados, para ser entregue na Comarca de Itaboraí ao nacional **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA**.

Ocorre que agentes federais interceptaram a nacional **JÉSSICA SOARES DA SILVA** na Central do Brasil, ocasião em que prenderam a mesma em flagrante delito pela guarda e transporte da Cocaína, bem como se dirigiram à Itaboraí, onde prenderam o nacional **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA, destinatário da droga**, em flagrante delito.

O crime foi praticado em transporte público, tendo em vista que **JÉSSICA SOARES DA SILVA** se dirigiu ao Centro do Rio de Janeiro em um ônibus, bem como foi abordada no momento em que embarcava em uma Van, em direção a Itaboraí.

**Do comércio ilegal de munições em 16/07/2011 – Manilha, Itaboraí**

3) **No dia 15 de julho 2011, na Rua 12, lote 253, QD 14, Santo Antonio, Manilha, Itaboraí, os denunciados MAURO LOPES DE FIGUEIREDO, policial militar e ALCELI COELHO DA SILVA JÚNIOR, vulgo "JÚNIOR ou BICUDO",** transportaram e venderam, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial irregular e clandestina, **701 (setecentas e uma)** munições de calibre **.40 S&W NTA**, marca CBC, **614 (seiscentas e quatorze)**, munições para fuzil, calibre **7,62 e 1081 (mil e oitenta e uma)** munições para fuzil, calibre **5,56**, todas de uso restrito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme auto de apreensão de fls. 17/18 do Flagrante 018/2011 – DELEARM/RJ.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Os denunciados **MAURO LOPES** e **ALCELI COELHO** praticaram o crime de comércio de munições de uso restrito (art. 19 da lei 10826/03).

O denunciado **MAURO LOPES** integrava **a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro** à época da prática da conduta criminosa acima narrada (art. 20 c/c art. 6º da lei 10826/03 c/c art. 144, V, da Constituição Federal de 1988).

Nos dias 16 e 17 de julho de 2011, no mesmo endereço acima indicado, os denunciados **PAULO VICTOR PETRONILHO SAMPAIO, vulgo "GAGO"** e **BRUNA CRISTINA DE ARAÚJO MONTEIRO**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si, adquiriram, receberam e tinham em depósito, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial irregular e clandestina, **701 (setecentas e uma)** munições de calibre **.40 S&W NTA**, marca CBC, **614 (seiscentas e quatorze)**, munições para fuzil, calibre **7,62** e **1081 (mil e oitenta e uma)** munições para fuzil, calibre **5,56**, todas de uso restrito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme auto de apreensão de fls. 17/18 do Flagrante 018/2011 – DELEARM/RJ.

Os denunciados **PAULO VICTOR (GAGO)** e **BRUNA CRISTINA** praticaram o crime de comércio de munições de **uso restrito** (art. 19 da lei 10826/03).

Consta dos autos que após verificarem que os denunciados **MAURO LOPES** e **ALCELI** entregaram material bélico ao denunciado **PAULO VICTOR (GAGO)**, agentes federais da DELEARM, com auxílio de policiais da DRE, na posse de mandados de busca e apreensão expedidos pela Vara Criminal de Itaboraí, se dirigiram ao endereço supra mencionado, local onde apreenderam a grande quantidade de munições de uso restrito acima individualizada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

No local, efetuaram a prisão em flagrante do denunciado **PAULO VICTOR (GAGO)** e da nacional **BRUNA CRISTINA DE ARAÚJO MONTEIRO**, sendo ambos encaminhados à Delegacia de Polícia Federal.

Em sede policial, confirmou-se que as munições foram entregues ao denunciado **PAULO VICTOR (GAGO)** pelos denunciados **MAURO LOPES e ALCELI COELHO**.

**Da formação de quadrilha armada para o fim de cometimento de crimes – art. 288, parágrafo único, do Código Penal**

Em data que não se pode precisar, mas certamente no período compreendido entre o mês de fevereiro de 2011 e 16 de julho de 2011, os denunciados **PAULO VICTOR PETRONILHO SAMPAIO, vulgo "GAGO"**, **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO PAIVA, vulgo "BRANQUINHO"**, **HALLAN KARDEC DE OLIVEIRA ANGELO, vulgo "ALAN"**, **JHONATAN DE OLIVEIRA QUIRINO, vulgo "DONGUINHA"**, **BRUNO CARVALHO GOMES PINTO, vulgo "ORELHA"**, **DEMerval FERNANDES JÚNIOR, vulgo "MAGRINHO"**, **FLÁVIO VINÍCIUS SABINO DA SILVA, vulgo "FURA ou BETO ou FOLHA"**, **MAURO LOPES DE FIGUEIREDO, policial militar**, **ALCELI COELHO DA SILVA JÚNIOR, vulgo "JÚNIOR ou BICUDO"** e **RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, vulgo "RENATINHO DO SALGUEIRO OU SÃO GONÇALO**, associaram-se entre si e com outros elementos ainda não identificados, como o nacional “Marquinhos da Mangueira” ou “Marquinhos DVD”, para o fim de praticarem crimes de comércio ilegal de armas de fogo, munições e acessórios e homicídio.

**PAULO VICTOR (GAGO)** liderava o bando criminoso, atuando no comércio de armas de fogo, munições e acessórios, negociando armamento de grosso calibre, sendo certo que contava com o auxílio moral e material do denunciado **LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)**, que também ocupava função de liderança na quadrilha.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

A atuação criminosa de **PAULO VÍCTOR (GAGO)** e **LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)** é evidenciada em diversos diálogos travados, nos quais comercializam armas de grosso calibre, pistolas, munições, bem como tramam a prática de crime de homicídio, não consumado em razão da rápida ação da Polícia Federal, que compareceu ao endereço do nacional Marcos, companheiro da mãe do denunciado **PAULO VÍCTOR (GAGO)**, e impediu a consumação do crime contra a vida.

Cita-se as conversas gravadas nos dias 24/02/2011, mensagens de textos interceptadas, nas quais **PAULO VICTOR (GAGO)** negociou armas e munições.

Há ainda a negociação sobre 21 caixas de munições ocorrida no dia 26/02/2011, material entregue no Morro da Mangueira, com auxílio do denunciado **DEMERVAL**.

No dia 02/03/2011 **PAULO VICTOR (GAGO)** negocia pistolas com o denunciado **RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, vulgo "RENATINHO DO SALGUEIRO OU SÃO GONÇALO"**.

Já no dia 25/03/2011, o denunciado **PAULO VICTOR (GAGO)** negocia armas com pessoa não identificada, conduta criminosa que se repetiu no dia 31/03/2011.

**LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)**, por sua vez, também ocupa posição de liderança na quadrilha estabelecida para prática de crimes de comércio ilegal de armas de fogo e munições e de homicídio.

Nos diálogos travados nos dias 20/03/2011, 31/03/2011, 07/04/2011, 14/04/2011, 25/04/2011, 25/04/2011, 28/04/2011 e 02/05/2011, o denunciado **LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)** negocia armas com pessoas diferentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

No dia 25/03/2011, LUIZ CARLOS (BRANQUINHO) mantém diálogos com o denunciado PAULO VÍTOR, com o denunciado HALLAN KARDEC e, na sequência, com o denunciado FLÁVIO (BETO ou FOLHA), tratando da prática de crime de homicídio contra o nacional Marcos, companheiro da mãe do denunciado "GAGO".

Já o denunciado HALLAN KARDEC DE OLIVEIRA ANGELO, vulgo "ALAN", que já ocupava função de destaque na associação criminosa para fins de tráfico, também se associou à quadrilha formada para prática de outros crimes.

No diálogo travado no dia 24/02/2011 observa-se a atuação do denunciado HALLAN na negociação de 50 caixas de munições com um traficante homiziado no Morro da Mangueira.

Já no dia 26/02/2011, fica evidente, mais uma vez, a atuação do denunciado HALLAN no deslocamento do denunciado PAULO VÍTOR "GAGO" aos locais onde negocia armas.

Já no dia 25/03/2011 é demonstrada a participação de HALLAN KARDEC na trama para que seja executado o nacional Marcos, companheiro da mãe de PAULO VÍTOR "GAGO". Coube a HALLAN, inclusive, a entrega da arma a ser utilizada no crime ao denunciado PAULO VÍTOR.

JHONATAN DE OLIVEIRA QUIRINO, vulgo "DONGUINHA", tem sua atuação evidenciada tanto na empreitada criminosa para matar o nacional Marcos, companheiro da mãe de "GAGO", na qual atuaría como executor do plano, bem como no transporte de armas de fogo para o bando.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Pode-se citar ligação de **JHONATAN, vulgo "DONGUINHA"**, tentando atrair a vítima para uma emboscada, ocorrida no dia 26/03/2011, bem como conversa travada no dia 25/04/2011 entre o mesmo e o denunciado **LUIZ CARLOS (BRANQUINHO)**, na qual tratam de transporte de uma arma de grosso calibre.

Também **BRUNO CARVALHO GOMES PINTO, vulgo "ORELHA"**, se associa ao bando criminoso, na medida em que negocia com **PAULO VÍCTOR (GAGO) em 20/04/2011 uma arma de fogo (Magnum 357), pelo valor de R\$ 1200,00.**

**Por sua vez, DEMERVAL FERNANDES JÚNIOR, vulgo "MAGRINHO" ou "JÚNIOR",** que já atuava no transporte de drogas, também orienta suas ações para o transporte de armas e munições.

Em 24/02/2011 e 26/02/2011, diálogos interceptados denotam a atuação de **DEMERVAL** em entrega de munições (falou-se em 50 caixas) no Morro da Mangueira.

Já o denunciado **FLÁVIO VINÍCIUS SABINO DA SILVA, vulgo "BETO ou FURA ou FOLHA"**, se associou ao bando criminoso para prática de crimes de comércio ilegal de armas de fogo.

A conversa travada entre o denunciado **FLÁVIO VINÍCIUS** e o denunciado **PAULO VÍCTOR (GAGO)**, evidencia negociação envolvendo uma pistola, calibre .380.

As condutas de **MAURO LOPES DE FIGUEIREDO, policial militar e ALCELI COELHO DA SILVA JÚNIOR, vulgo "JÚNIOR ou BICUDO"**, estão sempre próximas, evidenciando-se no papel de fornecedores de armas de fogo e munições ao denunciado **PAULO VÍCTOR (GAGO)**, cabendo a este, posteriormente, o repasse do material bélico a morros dominados pelo tráfico de drogas, notadamente filiados à Facção Crimosa Comando Vermelho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Em conversas travadas com o **denunciado PAULO VÍCTOR (GAGO)** nos dias 18/02/2011 e 12/04/2011, o denunciado **ALCELI JÚNIOR** trata de negociação de armas de fogo e munições.

E no flagrante lavrado no dia 16/07/2011 pela prática de crime de comércio ilegal de armas de fogo e munições, resta evidenciada a função dos denunciados **MAURO LOPES** e **ALCELI JÚNIOR**, qual seja, fornecimento de munição desviada ao denunciado **PAULO VÍCTOR (GAGO)**.

Por fim, temos a associação do denunciado **RENATO MUNIZ DA COSTA FREIRE, vulgo "RENATINHO DO SALGUEIRO OU SÃO GONÇALO"** ao bando criminoso.

Além de negociar drogas com o denunciado **PAULO VÍCTOR (GAGO)**, o denunciado **RENATINHO DO SALGUEIRO** negociou armas e munições com o mesmo, podendo-se citar conversas travadas nos dias 11/02/2011, 12/02/2011, 15/02/2011, 02/03/2011 , nas quais são negociadas armas de grosso calibre, tais como **Fuzil G3, Fuzil AK 47, Fuzil FAL, calibre 762, Fuzil .30**.

A quadrilha era armada, o que se evidencia não só pelo porte de armas por alguns dos denunciados, e pela associação de um policial militar armado ao bando criminoso, como também nas diversas negociações que trataram de armas de fogo, evidenciadas nas conversas gravadas, bem como na apreensão ocorrida no dia 16 de julho de 2011.

**As interceptações telefônicas, autorizadas pelo Juízo da Vara Criminal de Itaboraí, evidenciaram uma organização criminosa que exercia sua atividade ilícita por meio do bando criminoso acima descrito, sendo sua atuação voltada, precipuamente, ao comércio ilegal de armas de fogo, munições e acessórios, sendo certo que a prática de crime contra a vida também foi tramada pelos denunciados.**



**MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Assim agindo, em sendo subjetivamente e objetivamente típicas as reprováveis as condutas dos denunciados, estão incursos:

- **PAULO VICTOR PETRONILHO SAMPAIO, vulgo "GAGO"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV; nas sanções do artigo 33 (apreensões de droga no dia 28 de abril de 2011) com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso III, todos da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 17, parágrafo único, c/c art. 19 da Lei 10.826/03, e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO PAIVA, vulgo "BRANQUINHO"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **HALLAN KARDEC DE OLIVEIRA ANGELO, vulgo "ALAN"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **LUIZ FELIPE NEVES DE SOUZA, vulgo "DU LIPE"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **JHONATAN DE OLIVEIRA QUIRINO, vulgo "DONGUINHA"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;



**MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

- **BRUNO CARVALHO GOMES PINTO, vulgo "ORELHA"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **DEMerval FERNANDES JÚNIOR, vulgo "MAGRINHO"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **FLÁVIO VINÍCIUS SABINO DA SILVA, vulgo "FURA"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **MAURO LOPES DE FIGUEIREDO, policial militar**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, incisos II e IV, da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 17, parágrafo único, c/c art. 19 e 20, todos da Lei 10.826/03, e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **ALCELI COELHO DA SILVA JÚNIOR, vulgo "JÚNIOR ou BICUDO"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e ainda nas sanções do artigo 17, parágrafo único, c/c art. 19, todos da Lei 10.826/03, e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- **BRUNA CRISTINA DE ARAÚJO MONTEIRO**, nas penas do artigo 17, parágrafo único, c/c art. 19 da Lei 10.826/03;
- **RENATO MUNTZ DA COSTA FREIRE, vulgo "RENATINHO DO SALGUEIRO OU SÃO GONÇALO ou RENATINHO ACANHADO"**, nas penas do artigo 35, com a aplicação da causa de aumento do artigo 40,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 288, § único, do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

Ante o exposto, **requer o Ministério Público** seja determinada **a citação dos denunciados** para responderem, por escrito, aos termos desta ação penal, **esperando ver**, a final, **julgada procedente a pretensão punitiva estatal** verberada no processo, **com a consequente condenação dos réus**.

Para depor sobre os fatos ora narrados, requer o Ministério Público a intimação/requisição das testemunhas abaixo indicadas:

1. Dr. Délcio Rabelo de Luca (Delegado de Polícia Federal), fl. 30 – 1º apenso IP 011/2011;
2. Dr. Jaime Cândido da Silva Júnior (Delegado de Polícia Federal), fl. 02, 1º apenso IP 011/2011;
3. Carlos Guilherme Morgado, Agente de Polícia Federal, fl. 24 do 1º apenso sigiloso;
4. Jorge Luis Santiago de Carvalho, Agente de Polícia Federal, fl. 24 do 1º apenso sigiloso;
5. Liana Soledade Lemos, Agente de Polícia Federal, fl. 24 do 1º apenso sigiloso;
6. Karina Ferrer Gaspar, Agente de Polícia Federal, fl. 24 do 1º apenso sigiloso;
7. Reinaldo Moreira da Silva, Agente de Polícia Federal, fl. 02 da cópia dos autos 0157601-81.2011.8.19.001, flagrante 013/2011 0 – DELEARM;
8. Daniel Moreira da Serra, Agente de Polícia Federal, fl. 05 da cópia dos autos 0157601-81.2011.8.19.001, flagrante 013/2011 0 – DELEARM;
9. Leonardo Gonçalves Louzada, Agente de Polícia Federal, fl. 07 da cópia dos autos 0157601-81.2011.8.19.001, flagrante 013/2011 0 – DELEARM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

10. Anderson José da Silva, fl. 09 da cópia dos autos 0157601-81.2011.8.19.001, flagrante 013/2011 0 – DELEARM;
11. Alexandre Finkelstein, Agente de Polícia Federal, fl. 07 da do flagrante 018/2011 0 – DELEARM;
12. Antonio Angelo Neto, pai do denunciado HALAN KARDEC, com o mesmo endereço.

Itaborai, 01 de agosto de 2011.

**ANTONIO CARLOS FONTE PESSANHA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**ANA CAROLINA MORAES COELHO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**CLAUCIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**



**MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**Processo n.º 0002226-21.2011.8.19.0023**

**IPL n. 081/11- Delegacia de Polícia Federal de Niterói**

**IPL n. 011/11 – Delegacia de Repressão ao Tráfico de armas**

**IPL n. 013/11 - Delegacia de Repressão ao Tráfico de armas**

**IPL n. 018/11 - Delegacia de Repressão ao Tráfico de armas**

MM. Juiz,

**I)** Segue denúncia em separado em 22 laudas.

**II)** Em diligências requer o Ministério Público:

- a)** FAC dos denunciados;
- b)** CAC dos denunciados nas Comarcas de Itaboraí, São Gonçalo e Rio de Janeiro (pesquisa SIDIS);
- c)** Histórico penal dos denunciados junto à Vara de Execuções Penais;
- d)** Requisição de instauração de IPL para identificar e qualificar o nacional “Marquinhos da Mangueira”, também conhecido por “Marquinhos DVD”;
- e) A juntada do laudo de exame definitivo da substância entorpecente arrecadada nos autos 0157601-81.2011.8.19.001, flagrante 013/2011 0 – DELEARM;
- f) A juntada do laudo de exame das munições apreendidas no flagrante 018/2011 – DELEARM;
- g) A juntada do laudo de avaliação e exame dos aparelhos celulares apreendidos nos flagrantes 013/2011 e 018/2011;
- h) A juntada do laudo de exame e avaliação dos veículos apreendidos no flagrante 018/2011;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

- i) A juntada do laudo de exame em aparelho de GPS, apreendido no flagrante 018/2011;
- j) A juntada do ofício resposta expedido à fl. 58 do flagrante 018/2011, encaminhado à Companhia Brasileira de Cartuchos;
- k) seja oficiada a Primeira Delegacia de Polícia Judiciária para que remeta cópias da averiguação sumária instaurada em desfavor do PMERJ **MAURO LOPES DE FIGUEIREDO**;
- l) Sejam reiterados os ofícios expedidos às fls. 79 e 80;
- m) Seja oficiado o DGP para que remeta a ficha funcional do **PMERJ MAURO LOPES DE FIGUEIREDO**;
- n) Seja juntado o laudo de exame do material apreendido à fl. 17 do Flagrante 018/2011;
- o) Seja oficiado o RGI da cidade de Armação dos Búzios pra que informe se há algum imóvel cadastrado no nome do denunciado **MAURO LOPES DE FIGUEIREDO ou de seus pais.**

**III) os denunciados estão presos em cumprimento ao Decreto de Prisão Preventiva, expedido por este R. Juízo.**

**Como permanecem presentes os motivos que ensejaram a decretação da citada prisão cautelar, nos termos da Promoção de fl. 76/82, não há razão para revogação da prisão, que deve ser mantida.**

**IV) Eventuais omissões na inicial quanto a fatos ou pessoas não importam em qualquer forma de arquivamento implícito, protestando o Ministério Público, se necessário, pelo aditamento à denúncia.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**V)** Deixa o Ministério Público de oferecer denúncia contra **JÉSSICA SOARES DA SILVA e EDUARDO HENRIQUE DA SILVA**, pela prática dos crimes de TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (art. 33 e 35 da Lei de Drogas), uma vez que tais agentes já foram denunciados por tal infração penal nos autos 0157601-81.2011.8.19.001(flagrante 013/2011 0 - DELEARM), ação penal que tramita na 29ª Vara Criminal da Capital, conforme cópias anexadas.

Itaboraí, 01 de agosto de 2011.

**CLAUCIO CARDOS DA CONCEIÇÃO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**ANTONIO CARLOS FONTE PESSANHA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**ANA CAROLINA MORAES COELHO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**